



Parnamirim-RN

DIGITALIZADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 014/2017.

**REGULAMENTA A FORMA CUSTEIO
DOS MANDATOS PARLAMENTARES
“VERBA INDENIZATÓRIA” NOS
TERMOS DO ART. 4º DA LEI
ORDINÁRIA 1.675 DE 21 DE JULHO
DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIREITORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu seu Presidente PROMULGOU a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentada nos termos definidos nesta resolução, a forma de custeio dos mandatos parlamentares, com o ressarcimento de despesas por meio de verba indenizatória parlamentar própria.

Art. 2º - Serão indenizadas as despesas com serviços e materiais não disponibilizados pela Câmara Municipal aos vereadores, ou disponibilizados em quantidade insuficiente, desde que, cumulativamente:

- I - sejam vinculadas ao exercício do mandato;
- II - estejam de acordo com as previsões desta Resolução;
- III - tenham sido observados os limites respectivos.

Art. 3º - A Verba Indenizatória destinada a ressarcir os vereadores, terá o limite mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com o fim específico de suprir despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar.

g.
ti

CAMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 18 / 12 / 2017

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Aprovado na Sessão

Única Votação

Data: 18 / 12 / 2017



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

§1º – As despesas oriundas da atividade parlamentar em decorrência de aquisição de material ou serviço somente serão indenizadas se tomadas perante pessoa jurídica e pessoas físicas, mediante documento fiscal.

§2º - O vereador que necessitar de ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar deverá realizar solicitação à Presidência da Casa, devidamente instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa, que obedecerá o trâmite legal para emissão de parecer pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral.

§3º - Em nenhuma hipótese, será ressarcido qualquer valor que ultrapassar o limite mensal previsto no caput deste artigo.

Art. 4º - Uma vez respeitado o disposto no art. 2º desta Resolução, serão ressarcidos as despesas pagas pelo parlamentar:

I – aquisição de combustíveis;

II – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos, com a comprovação de capacidade técnica específica;

III – divulgação da atividade parlamentar, de caráter institucional, educativo e informativo, contemplando, inclusive, as despesas inerentes ao trabalho de publicidade das audiências públicas, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for candidato à eleição, e desde que não caracterize promoção pessoal;

IV – aquisição de material de consumo, para conservação e manutenção dos gabinetes;

V – locação de automóveis, máquinas e equipamentos;

VI – cópias de documentos de interesse da atividade parlamentar;

10



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

VII – Contratação de Serviços para conservação e manutenção dos gabinetes;

VIII – aquisição ou locação de software, equipamentos e materiais de informática, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e periódicos, acesso à internet, para consumo do gabinete;

IX – despesas com serviço de filmagem, fotografia e produção de mídias sociais, promoção de eventos oficiais, para fim de apoio à atividade parlamentar;

§ 1º - As despesas com a aquisição de combustíveis, só serão ressarcidas para o veículo locado previamente cadastrado perante a administração como de uso do mandato, com a indicação da marca, modelo e placa respectivos, até o número de 01 (um) veículo por gabinete.

§ 2º -A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, deverá respeitar o limite de 01 (um) automóvel, por gabinete e os limites com combustível previstos nesta Resolução;

§ 3º - As despesas previstas neste artigo deverão estar acompanhados dos respectivos contratos, notas fiscais ou outro documento oficial, juntados ao processo de verba indenizatória em todos os meses de pagamento da despesa, observados os prazos de vigência, sem prejuízo de outras hipóteses em que o serviço prestado ou o material fornecido demandar continuidade na execução do objeto, verificando-se, em todas essas hipóteses, as normas previstas na Lei de Licitações;

§ 4º - Os contratos de que tratam os incisos deste artigo deverão conter no mínimo:

I – nome e qualificação completa das partes;

II – objeto do contrato, especificando quais os serviços a serem prestados;

III – obrigações das partes;

8
10



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

IV – valor do contrato e forma de pagamento;

V – prazo de validade do contrato.

VI – Assinaturas dos contratantes e de 02 (duas) testemunhas.

§ 5º -A aquisição de combustíveis, bem como a locação de automóveis, assim como de quaisquer produtos e serviços que ultrapassar o valor limite para a dispensa de licitação, considerando todo o ano civil, só poderão ser realizadas junto aos fornecedores e nas mesmas condições do contrato previamente licitados pela Câmara Municipal através de pregão por registro de preços ou outra modalidade competente.

§ 6º - Para fins de ressarcimento, consideram-se eventos oficiais:

I – os eventos de caráter institucional, como tais entendidos aqueles realizados a partir de deliberação de Comissão ou do Plenário da Câmara Municipal;

II – os eventos realizados por iniciativa direta do vereador, na Câmara Municipal ou em outro local no território do Município, desde que destinados a levantar subsídios para a ação parlamentar ou a discutir assunto em tramitação.

§ 7º - As despesas realizadas nos eventos institucionais só serão passíveis de ressarcimento para os materiais e serviços não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal.

§ 8º - A Câmara Municipal não disponibilizará diretamente qualquer material ou serviço de promoção dos eventos mencionados no inciso II do § 6º do artigo 4º desta Resolução.

§ 9º - Diante das limitações previstas no mencionado §8º, poderão ser adquiridas pelo vereador, com despesas indenizadas pela Câmara Municipal, os seguintes serviços e produtos:

I – registro escrito, fotográfico, em filme ou em áudio;

8

ni



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

II – instrumentos de divulgação do evento;

III – locação de mobiliário ou equipamento;

IV – confecção e expedição de convites;

V – buffet a ser oferecido aos participantes, sendo vedada a despesa com bebidas alcoólicas e fumo, dentre outras de igual natureza.

§ 10º - Deverá ser juntada à prestação de contas declaração do vereador indicando a finalidade do evento de que trata o inciso II do § 6º do artigo 4º desta Resolução.

Art. 5º - A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento Padrão, até o 10º dia útil do mês subsequente, assinado pelo vereador, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I – o material foi recebido ou o serviço prestado;

II – o objeto gasto obedece aos limites estabelecidos nesta Resolução;

III – a documentação apresentada é autêntica e legítima.

Parágrafo Único – O documento entregue após o prazo previsto no caput somente será apreciado após o ressarcimento de todas as Verbas Indenizatórias encaminhadas para os procedimentos administrativos.

Art. 6º - Salvo previsão em contrário da legislação pertinente, o comprovante fiscal admitido para confirmação das despesas indenizáveis deverá, sob pena de ser glosado:

I - ter a forma de nota fiscal, cupom fiscal, ou de documento fiscal a ela equivalente, emitido dentro do mês de sua competência, salvo hipótese devidamente justificada;

II - ser original, em primeira via;



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

III - estar isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

IV - ser emitido em nome do vereador, contendo seu CPF e, sempre que possível pelo modelo adotado, o endereço da sede da Câmara Municipal;

V - conter quitação respectiva, com data dentro do período a que se referir a prestação de contas;

VI - discriminar o bem ou o serviço adquirido e, sempre que possível pelo modelo adotado, indicar os quantitativos fornecidos e os preços unitário e total de cada item, vedada a utilização de códigos;

VII - conter a denominação social, o endereço e o CNPJ do beneficiário do pagamento ou, quando admitida despesa junto a pessoa física, o respectivo nome, endereço e CPF;

VIII - estar dentro da data limite para sua emissão, prevista no próprio documento fiscal.

§ 1º - Somente será admitido a emissão de fatura/recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou documento equivalente.

§ 2º - Será admitido comprovante fiscal que não explicita o preço unitário de qualquer de seus itens desde que estejam explicitados o quantitativo e o valor total do material ou serviço respectivo.

§ 3º - Os documentos fiscais admitidos para confirmação das despesas indenizáveis deverão vir acompanhados das certidões negativas emitidas pela União, Estado, Município, Justiça do Trabalho, INSS e FGTS, comprobatórios da idoneidade da pessoa contratada, bem como da confirmação de quitação, seja no próprio corpo do documento fiscal, ou na forma de recibo ou de comprovante bancário, sempre nominal ao beneficiário.